

Lei nº 155 de 20 de Novembro de 1955.

"Da provimento a medidas para
Segurança Pública no Município".

A Câmara Municipal de Louzânia, Estado
de Goiás decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
conceder auxílio para a manutenção da
Delegacia Especial de Polícia, neste Município,
até a importância de doze mil cruzeiros
(R\$ 12.000,00), anuais.

Art. 2º - O auxílio previsto na presente lei, será
aplicado a critério do Chefe do Poder

Executivo municipal e nas oportunidades que julgar conveniente.

Art. 3º - Por decreto executivo, o Prefeito, nos limites da autorização contida na presente lei, fixará a importância mensal com a qual será gratificado o titular da Delegacia Especial e o tempo da vigência da gratificação.

Art. 4º - No corrente exercício e no subsequente, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os necessários créditos com recurso da verba §. 2º. 4º -, dos respectivos orçamentos, assim como incluir nos mesmos, as subconsignações da despesa prevista na presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Gilberto de Paiva da Câmara Municipal de Louzânia, em 20 de Novembro de 1955.

aa) Gilceu de Gama Roxiz
Hirachito Reis
José Rodrigues dos Reis.